



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Agosto de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-091 /2014 - SUBSTITUTIVO nº 01 EM  
Processo nº 5.098/2013-SAAE

**J. AO PROJETO**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

13 AGO, 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, o incluso Substitutivo ao PL nº 244/2014.

O Projeto enviado limitava-se a apenas revogar a Alínea “e” do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965, sem previsão da transmissão de equipamentos, serviços e mão de obra necessários à assegurar a continuidade da prestação do serviço.

É por essa razão que apresentamos o presente Substitutivo, que visa aperfeiçoar a redação do Projeto, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Justificado, nestes termos, encaminho o presente Substitutivo, aguardando sua mais breve aprovação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 244/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-Ago-2014-14:23-13796-19

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL-Substitutivo - Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos de Sorocaba



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO nº 01

**(Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do Município de Sorocaba e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Serviços Públicos:

I – coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II – examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria de Serviços Públicos concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência, à Administração Direta do Município, dos bens móveis e imóveis, bem como direitos reais sobre imóveis, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial.

Parágrafo único. A transferência referida neste Artigo se aperfeiçoará mediante Decreto.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Secretaria de Serviços Públicos na execução desta Lei, mantendo equipe técnica e a operação de máquinas e equipamentos durante os doze meses seguintes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os contratos administrativos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE até a entrada em vigor desta Lei e que sejam contenham em seu objeto serviços relacionados aos córregos, canais e drenagem pluvial, permanecerão vigentes até o término dos respectivos prazos, admitidas prorrogações, nos termos da Lei, enquanto perdurarem as atividades de apoio operacional referidas no Art. 4º.

Art. 6º O Art. 6º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e as tarifas (preços públicos) respectivos, bem como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Atos Normativos do Diretor Geral da Autarquia. (NR)”

NOTÍCIA DEVAL

-13-AUG-2014-14:23-137996-2/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º O Art. 7º, Inciso II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

II – Departamento de Serviços (NR):

a) Setor de Reparos e Pavimentação (NR);

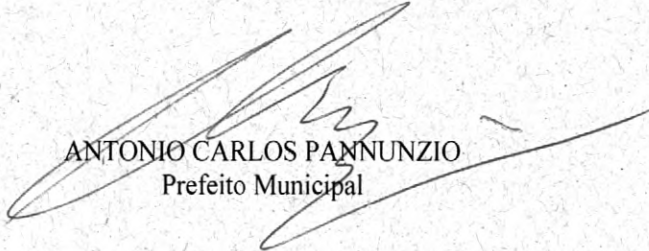
b) Setor de Alvenaria e Próprios (NR).

(...)”

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas “e” e “f” do *caput* do Art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965, bem como o “Parágrafo único” do Art. 2º da mesma Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

NOTÍCIA GERAL

-15-A90-2014-1423-13796-3/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA